

## **APUB SINDICATO**

### **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2022-2024**

#### **Título 1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º.** A comissão eleitoral é composta por dois (02) delegados e um (01) suplente indicado pela Diretoria, um (01) delegado escolhido entre o Conselho de Representantes e um (01) delegado indicado pela Assembleia Geral Ordinária. Possui a finalidade de coordenar o processo eleitoral para escolha da futura Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da APUB, gestão 2022-2024, conforme Estatuto da APUB SINDICATO e deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2022.

#### **Título 2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa para acompanhar o processo de votação;
- e) Definir o formato do processo de votação, assim como o horário de funcionamento e segurança do mesmo;
- f) Acompanhar a confecção e preparação de todo o processo eleitoral e de votação;
- g) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- h) Divulgar o resultado da apuração de votos;
- i) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;

j) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência, o qual exercerá voto qualitativo e quantitativo.

### **Título 3 - DO REGISTRO DE CHAPAS DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES**

#### *PROCEDIMENTOS*

**Art. 3º.** No ato de inscrição das chapas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUB, a secretaria da entidade e Comissão Eleitoral fornecerão ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros na forma de confirmação do e-mail para os representantes da chapa.

**§ 1º.** O registro de chapas será realizado nos dias de 07 e 9 de novembro de 2022, com o encerramento do prazo às 23 horas e 59 minutos do dia 9. Haverá ainda, a possibilidade de acréscimo e/ou substituições de nomes para a chapa até o dia 11 de novembro de 2022, dia do julgamento dos recursos. Essas datas estão de acordo com o calendário deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2022

**§ 2º.** Para registro da chapa será necessário a entrega, através do e-mail [comissaoeleitoral2022apub@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral2022apub@gmail.com), com cópia para [secretaria@apub.org.br](mailto:secretaria@apub.org.br), dos seguintes documentos digitalizados:

1. Declaração de anuência de cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada;
2. Cópia de identificação de cada um dos componentes da chapa com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de habilitação);
3. Comprovante de sindicalização de cada um dos componentes da chapa (Cópia do último contracheque com desconto da mensalidade sindical, comprovação de sindicalização ou declaração da secretaria do sindicato atestando a sua sindicalização).

**Art. 4º.** Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição das chapas e os nomes dos candidatos. A campanha deverá ser realizada no período de 10 a 28 de novembro de 2022, ainda que sem a composição final das chapas. Fica definido o dia 18 de novembro de 2022 como prazo final para envio, através do e-mail [ascom@apub.org.br](mailto:ascom@apub.org.br), de materiais gráficos das chapas, em formato definido por esta comissão. Os materiais serão amplamente divulgados para os filiados da APUB.

**Art. 5º.** A partir do dia 13 de novembro, não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos, podendo a chapa ser impugnada se assim acontecer.

**Parágrafo Primeiro.** Haverá a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal juntamente. A Diretoria Executiva contará com sete (07) membros efetivos e o Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, dispostos segundo o Art. 18º e 29º do Estatuto da entidade.

**Parágrafo Segundo.** As chapas para o Conselho de Representantes serão formadas por titular(s) e suplente(s) representando as instituições abrangidas pela APUB, sendo eleitos por seus respectivos pares simultaneamente com a eleição da diretoria. Garantindo a presença de um (01) aposentado por instituição, quando houver no quadro de filiados, respeitando os critérios definidos no Art. 30º do Estatuto da entidade.

#### *DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS*

**Art. 6º.** O prazo de pedidos de impugnação de candidaturas ficará encerrado no dia 10 de novembro de 2022. Não havendo nenhum pedido a ata das chapas será finalmente homologada.

**§ 1º.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da APUB, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e enviado para os instrumentos de comunicação oficial da comissão: o e-mail da secretaria da entidade e o criado para os trabalhos da comissão, por

associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ 2º. O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral e à secretaria da APUB, em petição dirigida à Comissão Eleitoral;

§ 3º. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados.

§ 4º. O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, nos termos do art. 5º deste Regimento Eleitoral.

## **Título 4 - DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

### *DA VOTAÇÃO*

**Art. 7º.** O sistema de votação será totalmente virtual. De acordo com a decisão tomada em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2022. A Comissão Eleitoral divulgará os pontos de urnas eletrônicas fixos de votação até o dia 25 de novembro, caso avalie a necessidade dos mesmos.

**Parágrafo único.** O voto direto é secreto e seu sigilo será plenamente assegurado pelo sistema eletrônico adotado.

### *DO ATO DE VOTAR*

**Art. 8º -** As votações ocorrerão eletronicamente no dia e horário estabelecidos no presente regimento eleitoral, mediante sistema de votação online.

§ 1º – A votação eletrônica será realizada de forma online, com utilização de sistema contratado pela APUB-SINDICATO, aprovado pela Comissão Eleitoral e cujo procedimento será objeto de ampla divulgação e de esclarecimentos pelo Sindicato.

§ 2º - A cédula virtual conterà:

a) o(s) nome(s) da(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal em ordem cronológica de registro;

**Art. 9º.** O sistema de votação virtual/eletrônico terá início às 8h (oito horas) com encerramento às 20h30min (vinte horas e trinta minutos).

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral acompanharão o fechamento da votação eletrônica.

## **Título 5 – DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS**

### *DA MESA APURADORA DE VOTOS*

**Art. 10º** - A Mesa de Apuração será constituída pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por até 02 (dois) representantes de cada chapa.

**Art. 11º** - A Mesa de Apuração se reunirá na sede do Sindicato no encerramento do horário de funcionamento do sistema virtual/eletrônico do último dia de votação, que será realizado no dia 1 de dezembro de 2022.

**Art. 12º** – As cédulas virtuais de votação conterão as opções de voto nulo e de voto em branco, além dos nomes da(s) chapa(s) inscrita(s) para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da APUB, gestão 2022-2024.

### *DA APURAÇÃO*

**Art. 13º.** Após a entrega dos relatórios finais da votação, a Comissão Eleitoral procederá a verificação do processo e proclamará eleita a chapa que obtiver na votação e sua a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada voto em separado que será sinalizado via sistema virtual/eletrônico, a fim de impedir duplicidade de votos.

**§ 1º.** A ata de apuração registrará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;

- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado total de votos recebidos pelas chapas;
- d) Proclamação dos eleitos.

**§ 2º.** A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14º.** A Comissão Eleitoral deverá divulgar à comunidade dos/das filiados/as, no dia 1 de dezembro de 2022, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria

### *DOS RECURSOS*

**Art. 15º.** Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

- a) O prazo recursal será da divulgação do resultado final até dia 2 de dezembro às 15h (quinze horas), com prazo final para o respectivo julgamento, pela Comissão Eleitoral, até às 23h (vinte e três horas) do mesmo dia.
- b) O recurso não terá efeito suspensivo.

### *DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL*

**Art. 16º.** A Comissão Eleitoral suspenderá o processo eleitoral, convocando novas eleições suplementares, em caráter emergencial, na hipótese de falha incontornável do sistema de votação virtual/eletrônico durante o horário previsto no calendário eleitoral para a votação.

### **Título 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.17º.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- a) Folha do jornal que publicou edital resumido e complementar;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) Relação dos sócios em condições de votar;
- d) Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- e) Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- f) Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões

ordinárias.

**Art. 18º.** Este Regimento entra em vigor a partir da sua divulgação em 24 de outubro de 2022.

**Salvador, 24 de outubro de 2022.**

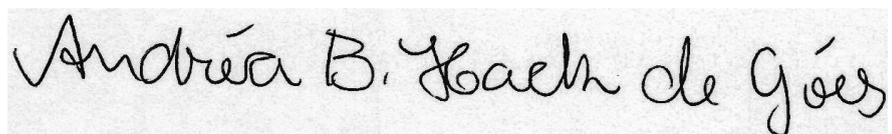
**Comissão Eleitoral:**

Eliane Gonçalves da Costa



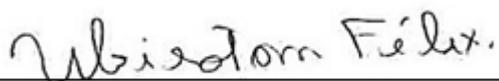
---

Andréa Beatriz Hack



---

Ubiratan Félix Pereira dos Santos



---

Carla Craice da Silva

